ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

09

PARECER CONJUNTO Nº 0013/2023/CCJ-COF/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 0030/2023-GEA

AUTORIA : Poder Executivo

EMENTA : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputado R.NELSON VIEIRA

I – RELATÓRIO

O presente parecer conjunto tem por objeto o Projeto de Lei nº 0030/2023-GEA, com pedido de urgência constitucional, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria em tela foi devidamente lida em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, para discussão e deliberações necessárias ao Projeto em tela.

Diante disso, compete a esta relatoria a análise acurada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação financeira e orçamentária e de mérito, conforme o disposto no § 1º e § 3º do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. A iniciativa de lei sobre abertura de qualquer espécie de crédito adicional compete ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o inciso XIII, art. 104, da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

> "**Art. 119.** Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:
>
> [...]

09-V

> **XIII** - enviar à Assembleia o plano plurianual, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;"

Nesse dispositivo, reconhece-se a competência do Governador do Estado para propor a matéria apresentada e quanto a esse aspecto não há óbice para aprovação do Projeto de Lei sob análise.

Na seara orçamentária, em especial quanto à espécie do crédito adicional, também não verifico óbice ao prosseguimento da proposta, uma vez que, conforme Mensagem do Govenador, esta visa criar classificação qualitativa para a Receita, classificação esta que não estava prevista no orçamento vigente. Dessa forma, se adequa plenamente ao conceito constitucional de crédito adicional especial, motivo pelo qual é irretocável.

Importante, também, mencionar que a abertura do referido crédito especial é amparada no artigo 41, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e se justifica pela necessidade de criação de Natureza de Receita para o pagamento da despesa com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Quanto à fonte de recursos, a Constituição Federal veda a abertura de crédito especial que não a indique, conforme transcrito a seguir:

> **"Art. 167.** São **vedados**:
>
> [...]
>
> **V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes**;"

Nesse ponto, também, o projeto merece prosperar, visto que, conforme a Mensagem do Governador e o art. 2º do PL, a fonte de recursos foi devidamente indicada, conforme trecho retirado da comunicação do Poder Executivo (grifo meu):

> "Os recursos indicados para abertura do Crédito Especial decorrerão de ingresso de receitas arrecadadas **proveniente de transferências da União**, na forma do § 10, incisos II, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964"

Logo, com base nos fundamentos acima expostos, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0030/23-GEA.

Deputado R.NELSON VIEIRA

PRelator

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovaram o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0030/2023-GEA, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá.

Macapá, de de 2023.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

COF:

Deputado R.NELSON VIEIRA
PL – Presidente

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputado JESUS PONTES
PDT – Membro

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

COF:

Deputado R.NELSON VIEIRA
PL – Presidente

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputado JESUS PONTES
PDT – Membro

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Suplente